PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0180	19/02/19	

Of. Nº079/2019

Mococa, 19 de Fevereiro de 2019.

A proposta de Lei Complementar, para regular e complementar o artigo 139 da Lei Orgânica Municipal, que ora apresentamos aos Nobres Vereadores, tem como finalidade incluir e definir prazos para apresentação das propostas legislativas referente ao Orçamento, tais como Plano Plurianual, Lei Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual.

De acordo com o solicitado pelo Departamento de Planejamento, a fim de incluir tais datas no nosso ordenamento jurídico, dispondo sobre o envio dos Projetos de Lei relativos ao PPA, LDO E LOA, como aludido anteriormente.

Assim, para cumprimento dos prazos e celeridade dos atos municipais, se faz o devido encaminhamento da matéria a esta Casa Legislativa, em forma de Lei Complementar.

Para tanto, solicitamos a aprovação da presente proposta de Lei Complementar e contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores, com a convicção de que a presente matéria será objeto de análise devida e merecerá inteira guarida da parte dos Nobres Vereadores

Sendo o que nos apresenta, renovamos nossos mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.

Atenciosamente.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal

Ao Exmo Sr.
Elias de Sisto
Presidente da Câmara Municipal
Mococa-SP.
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR:

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

A proposta de Lei Complementar à Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 139, que ora estamos apresentando, tem como finalidade criar prazo legal para apresentação e inclusão de prazos referente às Leis Orçamentárias.

Justifica-se a presente proposta para determinar o prazo de envio das peças orçamentárias a esta Egrégia Casa de Leis, afim de proporcionar ao Executivo a elaboração de forma mais eficiente do PPA, LDO, LOA.

Assim, para cumprimento dos prazos, com o foco no principio da eficiência e interesse público, objetivando uma celeridade maior da administração, encaminha-se a matéria a esta Casa Legislativa.

Para tanto, solicitamos a aprovação da presente proposta contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Aproveito ainda para ensejar meus protestos de alta estima e distinto apreço.

Atenciosamente.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2019

Complementa o Artigo 139 da Lei Orgânica Municipal, incluindo prazos para as Leis Orçamentárias.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia_____, aprovou Projeto de Lei Complementar nº.005/2019, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 139 da Lei Orgânica Municipal, dispõe sobre a necessidade de apresentação do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais (PPA, LDO, LOA), com razão dada pelo §2º do artigo 35º da ADCT, e assim determina os prazos:

a) O Plano Plurianual será encaminhado até o dia 31 de julho para à Câmara Municipal, devendo ser devolvido para sanção até o dia 31 de agosto do primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo;

b) O Projeto de Lei de Diretrizes será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31 de julho de cada exercício, devendo ser aprovado e devolvido para sanção até o dia 31 de agosto do mesmo ano;

c) O Projeto Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de cada exercício, devendo ser aprovado e restituído ao Executivo para sanção até o encerramento do ano legislativo do mesmo.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, _____ DE _____ DE 2019.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL

Prefeito Municipal